



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 4ª REGIÃO
EQUIPE DE GESTÃO DE CONTRATOS
RUA MOSTARDEIRO, 483 - 2º ANDAR - BAIRRO MOINHOS DE VENTO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, E A EMPRESA LEVCARGO TRANSPORTES LTDA.

A União, por meio da Advocacia-Geral da União, criada pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, através da Superintendência de Administração/RS, com sede na Rua Mostardeiro 483, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.566.231/0001-55, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. ROBLEDO DOHMER, portador da matrícula funcional nº 2401700, nomeado pela Portaria nº 252, de 29 de abril de 2019, publicada no DOU de 30 de abril de 2019, e de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos IV e V do art. 52 da Portaria AGU nº 210, de 28 de março de 2019, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa LEVCARGO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.667.491/0001-21, sediado(a) na Rua Sérgio Jungblut Dieterich, nº 1.011 - São Sebastião, Porto Alegre/RS, CEP: 91.060-410, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo representante legal, Sr. MARCO TRAININI DRESCH, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 00588.001589/2020-61, cujo objeto é a prestação de serviço de transporte de carga e descarga para atender as Unidades da AGU na 4ª Região, e em observância às disposições contidas nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP 5, de 26 de maio de 2017, resolvem, com base nas Cláusulas do Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2021, sob a forma de execução indireta, celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS EFEITOS

1.1. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 002/2021, relativo à prestação, sob demanda, de serviços continuados de transporte rodoviário de carga e descarga em âmbito nacional.

1.2. A execução dos serviços pela CONTRATADA será encerrada ao final do dia 30 de setembro de 2026. A partir de 1º de outubro de 2026, cessam as obrigações de execução continuada, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, subsistam ao encerramento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO E CONVENIÊNCIA

2.1. A rescisão é celebrada por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e da cláusula 11.1.2 do Contrato nº 002/2021.

2.2. A conveniência para a Administração decorre da celebração do Contrato nº 024/2026 com a empresa ALYTRANS, no âmbito do NUP 00588.002084/2025-29, destinado a substituir o ajuste ora rescindido e a assegurar a continuidade dos serviços a partir de 1º de outubro de 2026.

2.3. As partes declaram que a presente rescisão não decorre de inadimplemento contratual e não implica aplicação de sanção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONCORDÂNCIA

3.1. A CONTRATADA concorda expressamente com o encerramento da execução em 30 de setembro de 2026 e dispensa o cumprimento do período remanescente do aviso prévio previsto na cláusula 1.2 do Quinto Termo Aditivo.

3.2. Em razão do acordo, a CONTRATADA declara não ser devida indenização pela parcela da vigência compreendida entre 1º de outubro e 16 de novembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACERTO FINAL

4.1. A CONTRATANTE pagará os serviços regularmente executados até 30 de setembro de 2026, após a medição, o recebimento e a apresentação dos documentos exigidos no contrato.

4.2. Permanecem ressalvados os pedidos de repactuação ou outros créditos relativos ao período efetivamente executado, inclusive o direito previsto na cláusula 2.3 do Quinto Termo Aditivo, desde que requeridos e comprovados nos termos do contrato e da legislação aplicável.

4.3. Após o recebimento definitivo dos serviços, a apuração dos pagamentos e a decisão dos requerimentos pendentes, a unidade gestora providenciará o encerramento financeiro do ajuste e a anulação de eventual saldo de empenho não utilizado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES REMANESCENTES

5.1. A rescisão não afasta glosas, créditos, obrigações trabalhistas, fiscais ou comerciais, deveres de sigilo, responsabilidades por danos nem outras obrigações relacionadas a fatos ocorridos durante a vigência do contrato.

5.2. A assinatura deste Termo não impede a apuração posterior de irregularidade ou dano referente à execução anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3. Concluído o acerto final e inexistindo pendências, as partes darão quitação apenas quanto às obrigações efetivamente apuradas e satisfeitas no âmbito do Contrato nº 002/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da União e os registros cabíveis nos sistemas de gestão contratual, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica mantido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, para dirimir questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente Termo de Rescisão Amigável, para que produza seus efeitos.

Porto Alegre, 9 de setembro de 2026.



CONTRATANTE

LEVCARGO -
TRANSPORTES
LTDA:17667491
000121

Assinado de forma
digital por LEVCARGO -
TRANSPORTES
LTDA:17667491000121
Dados: 2026.09.10
16:54:08 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: ETIENNE
PEREIRA
MARQUES:0
0522219039

Assinado de forma
digital por ETIENNE
PEREIRA
MARQUES:0052221
9039
Dados: 2026.09.15
09:34:01 -03'00'

Documento assinado digitalmente



DANIEL CARUSO DE ALMEIDA
Data: 15/09/2026 09:42:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00588001589202061 e da chave de acesso 0d071588